



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA Nº 006/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBITIRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES RURAIS DO CAPARAO
CAPIXABA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31, com sede administrativa na Avenida Anísio Ferreira da Silva, 64, Centro, Ibitirama-ES, CEP 29.540-000 neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **AILTON DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do CPF nº 449.910.457-20, residente e domiciliado na cidade e de Ibitirama- ES. A Associação de Produtores Rurais do Caparaó Capixaba - APRUCCAP com sede em Ibitirama, no endereço Rodovia 190 – KM 01 Santa Marta, inscrita no CNPJ/MF nº 26.695.693/0001-78, neste ato representado pelo Presidente da Entidade **Francisco Lemos Faleiros** portador do registro geral nº 432128 – SSP/ES e CPF nº 559.660.637-53, residente e domiciliado em Ibitirama.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 5766/2024 e em observância às disposições das Leis nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução para fortalecer a cafeicultura no município de Ibitirama com atividades conjuntas dos partícipes e parceiros através da implantação de sala de prova de café a ser instalada no distrito de Santa Marta, composta por:

- 01 (uma) mesa de degustação de café com tampão de granito - ano de fabricação: 2001;
- 01 (uma) mesa de classificação de café em madeira - ano de fabricação: 2001;
- 01 (um) jogo de peneiras de classificação - ano de fabricação: 2001;
- 01 (um) banco de metal- ano de fabricação: 2001;
- 01 (uma) cuspideira ano de fabricação: 2001;
- 01 (um) medidor de umidade da marca GEHAKA AGRI G600 – patrimônio 04427 - ano de fabricação: 2001;
- 01 (um) descascador metálico de amostras – ano de fabricação: 2001;
- 01 (um) torrador de amostras - ano de fabricação: 2001;
- 02 (duas) caixas de xícaras para degustação de café em vidro;

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - O Município se compromete, providenciar a cessão dos equipamentos seguintes equipamentos descritos abaixo para a instalação de uma sala de provas de café (degustação e classificação de café) no Distrito de Santa Marta;

2.2 - Oferecer suporte técnico e logístico para as atividades realizadas.

2.3 - A Associação se compromete a:

- Disponibilizar um espaço físico adequado para a sala de prova de café.
- Designar um degustador de café qualificado para conduzir as degustações e avaliações.
- Mobilizar os cafeicultores locais para participar das atividades.
- Conduzir ações de capacitação e promoção da sala de prova junto aos associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

- Permitir o acesso aos funcionários públicos designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente ao espaço físico da sala de degustação.
- Manter os equipamentos funcionando;
- Manter um relatório de atendimento aos cafeicultores que solicitarem os serviços da Sala;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens cedidos;
- Zelar pelo bom estado de conservação do bem público objeto deste Termo;
- Restituir a máquina objeto desta cessão, livre de desembaraço, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, na hipótese da revogação da Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 - Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar em conjunto o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2- As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3- No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

3.4- Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

3.5- Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

4.1- Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das receitas e ou dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes sendo APRUCCAP e PMI.

4.2- As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

4.3 - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1- Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2- As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1- Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 10 (dez) anos e caráter unilateral e precário, podendo ser alterada ou revogada, unilateralmente e a qualquer tempo, preservando-se, portanto o direito inderrogável, assegurado ao Município, de alterar as condições inicialmente permitidas ou mesmo revogar o Termo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

8.1- O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

d) por rescisão.

8.2- Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1- Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 - A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS E ACOMPANHAMENTO

12.1- Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

12.2 - O acompanhamento do presente Termo será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente de Ibitirama.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ACORDO, as partes elegem o foro da comarca de Ibitirama. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

14.2- As partes elegem o Foro da Comarca de Ibitirama – ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

14.3 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Ibitirama – ES, 25 de Outubro de 2024

AILTON DA COSTA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO LEMOS FALEIROS

Presidente da APRUCCAP